



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 5.819 DE 30 DE MAIO DE 2014.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 392 DE 02/06/2014

ALTERADA PELA LEI Nº 6.346 DE 22/01/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1531 DE 24/01/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – FUMGER E DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 4.756, DE 06 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico para propiciar recursos aos cidadãos empreendedores com o objetivo geral de indução e fomento do desenvolvimento econômico e humano do Município de Cuiabá, com os seguintes objetivos estratégicos:~~

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, para propiciar recursos aos empreendedores cidadãos com o objetivo geral de inclusão e fomento do desenvolvimento econômico e humano do Município de Cuiabá, com os seguintes objetivos estratégicos: *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

I – fomentar a geração de trabalho e renda, priorizando o jovem, a mulher e a pessoa com deficiência;

II – dar condições aos micros e pequenos empreendedores, integrantes da economia informal, ou de micro e pequenas empresas familiares, para desenvolver em atividades econômicas industriais, comerciais e de serviços;

III – melhorar o nível de qualificação da força de trabalho em Cuiabá;

IV – fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento da economia local;

V – promover em conjunto com os atores do mundo do trabalho a construção da Agenda do Trabalho Decente;

VI – implementar ações da Agenda do Trabalho Decente no município;

VII – viabilizar mecanismos que visem a inserção de trabalhadores no mercado formal de trabalho.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 2º O Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER será constituído por recursos provenientes de:

- I – dotação orçamentária específica incluída na Lei do Orçamento Geral do Município e aqueles com origem em processo de suplementação orçamentária;
- II – retornos e resultados de suas aplicações financeiras;
- III – resultados de remuneração das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - recursos oriundos da contribuição referente ao incentivo fiscal do programa Pró Cuiabá no percentual de 7% (sete por cento) do valor incentivado;
- VI – recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos;
- VII – transferência de convênios e financiamentos de recursos de outras origens, concedidas por entidade de direito público ou privado oriundo de organismos internacionais ou nacionais;
- VIII – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos;
- IX – recursos oriundos de Documento de Arrecadação Municipal – DAM referente à licença para o exercício de atividades de ambulantes.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, na mesma instituição financeira em que a Prefeitura Municipal mantiver a sua movimentação financeira.

~~§ 2º Obedecida à legislação vigente, quando não estiver sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do FUMGER serão aplicados no mercado de capitais, de acordo com as disponibilidades financeiras, desde que aprovado pelo Conselho Municipal do Trabalho, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.~~

§ 2º Obedecida à legislação vigente, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do FUMGER, poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com as disponibilidades financeiras, desde que aprovado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Geração, Emprego e Renda, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

§ 3º Os saldos positivos do Fundo apurado em balanço, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 3º As disponibilidades do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) individual e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) coletivo destinar-se-ão ao:

- I – financiamento de trabalhadores autônomos e artesãos;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- II – financiamento de micro e pequenos empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte familiar;
- III – financiamentos de associações de produtores e cooperativas;
- IV – apoio aos trabalhadores autônomos, artesãos, associações de produtores e cooperativas para participação em feiras e exposições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V – apoio à capacitação em gestão econômico-financeira, gestão de qualidade e gestão ambiental;
- VI – apoio à implantação de programas de qualidade de gestão;
- ~~VII – apoio à qualificação e capacitação profissional;~~
- VII – apoio à Capacitação e Qualificação Sócio Profissional; *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*
- VIII – financiamento e apoio à criação e implantação de Incubadoras de Empresas;
- IX – fomento para a criação e o desenvolvimento de feiras e exposições que visem divulgar os produtos dos empreendimentos financiados ou não pelo Fundo.

~~Art. 4º A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico será o órgão gestor do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico se incumba de fornecer os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.~~

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico será o órgão gestor do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda - FUMGER. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico se incumba de fornecer os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

~~Art. 5º Além das competências institucionais elencadas na legislação em vigor compete ainda a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico:~~

Art. 5º Além das competências institucionais elencadas na legislação em vigor compete ainda a Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico: *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

I – administrar o Fundo de Geração de Emprego e Renda e propor política de aplicação dos recursos;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

~~II – submeter à deliberação do Conselho Municipal do Trabalho o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com os programas municipais, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;~~

~~III – submeter à análise do Conselho Municipal do Trabalho as demonstrações mensais da receita e das despesas do Fundo de Geração de Emprego e Renda;~~

~~IV – submeter à deliberação do Conselho Municipal do Trabalho as propostas de financiamento para geração de emprego e renda;~~

II – submeter à deliberação do Conselho Municipal do Trabalho, Geração e Renda, o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com os programas municipais, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

III – submeter à análise do Conselho Municipal do Trabalho, Geração e Renda, as demonstrações mensais da receita e das despesas do Fundo de Geração de Emprego e Renda; *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

IV – submeter à deliberação do Conselho Municipal do Trabalho, Geração e Renda, as propostas de financiamento para geração de emprego e renda; *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI – firmar convênios, contratos, termos de cooperação técnica cuja finalidade esteja em consonância com os objetivos estratégicos do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER;

VII – definir normas para o repasse a terceiros dos recursos do Fundo;

~~VIII – analisar e selecionar os projetos e ações que serão financiados com recursos do Fundo para posterior apreciação do Conselho Municipal do Trabalho.~~

VIII – analisar e selecionar os projetos e ações que serão financiados com recursos do Fundo para posterior apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Geração e Renda. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

~~Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho cujas atribuições serão definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho será composto por 11 (onze) membros titulares, com igual número de suplentes, representantes de órgãos governamentais e de entidades não governamentais.~~

~~§ 2º O Conselho Municipal de Trabalho terá um prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração do seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Prefeito Municipal.~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Geração e Renda, cujas atribuições serão definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Geração e Renda, será composto por 11 (onze) membros titulares, com igual número de suplentes, representantes de órgãos governamentais e de entidades não governamentais. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

§ 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Geração e Renda, terá um prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração do seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Prefeito Municipal. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

~~Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal de Trabalho:~~

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Geração e Renda: *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMGER;

~~II – analisar e aprovar os projetos e ações propostas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTDE;~~

II – analisar e aprovar os projetos e ações propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED; *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário o auxílio dos órgãos de finanças da Municipalidade;

IV – acompanhar a execução dos programas, cabendo-lhe, inclusive sugerir a suspensão de desembolso de recursos, caso seja constatadas irregularidades na aplicação;

V – propor medidas de aprimoramento do desempenho do FUMGER, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas de geração de emprego e renda;

VI – supervisionar a execução física de convênios firmados com a utilização dos recursos do Fundo.

Art. 8º A área territorial de atuação do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER compreende os limites do Município de Cuiabá.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

~~**Parágrafo único.** Fica o Conselho Municipal de Trabalho autorizado a ampliar a sua área territorial de atuação dentro dos limites definidos pela Lei do Aglomerado Urbano, nos termos do art. 2º, da Lei Complementar nº 083, de 18 de maio de 2001, fixando os limites de dotação para a aplicação dos recursos do Fundo.~~

Parágrafo único. Fica o Conselho Municipal do Trabalho, Geração e Renda autorizado a ampliar a sua área territorial de atuação dentro dos limites definidos pela Lei do Aglomerado Urbano, fixando os limites de dotação para a aplicação dos recursos do Fundo. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.346 de 22/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1531 de 24/01/2019)*

Art. 9º Os critérios para a aplicação dos recursos, conforme o disposto nos arts. 2º e 3º serão estabelecidos na regulamentação desta lei.

Art. 10. Os encargos financeiros ou custos de financiamentos concedidos, previstos no art. 3º, serão definidos no decreto de regulamentação, em função do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 11. A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 12. O Regimento Interno do FUMGER será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Trabalho e referendado, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº. 4.756, de 06 de julho de 2005.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, de de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Autenticar documento em <http://3677392394.câmara.cuiabá.mt.gov.br>
com o identificador 33003700310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

